

MENSAGEM/290

Rio Grande, 28 de outubro de 2025

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 067 que **cria cargos de provimento efetivo na Lei Municipal nº 5.820, de 07 de novembro de 2003**.

A presente justificativa visa demonstrar a imperativa necessidade de criação de cargos para provimento efetivo via Concurso Público, fundamentada em critérios técnicos, operacionais e de cumprimento do planejamento plurianual de saúde do município.

Atualmente, duas Equipes de Saúde Bucal (ESB) estão operando sem a presença do profissional Auxiliar de Saúde Bucal, que são as Unidades Básicas de Saúde (UBS) Horácio Brum e Castelo Branco. A ausência destes profissionais prejudica a manutenção adequada dos serviços assistenciais e preventivos, comprometendo a qualidade e a capacidade de atendimento das equipes. Esta lacuna profissional acarreta no risco iminente de suspensão da verba de custeio dessas duas equipes por parte do Ministério da Saúde, gerando um prejuízo financeiro significativo para a manutenção dos serviços de saúde bucal no município. Em consonância com o Plano Plurianual de Saúde vigente, está prevista a inauguração e pleno funcionamento de quatro novas Equipes de Saúde Bucal (ESB) para ampliar o acesso e a cobertura populacional.

🕒 **Novas Unidades (ESB Previstas):** Santa Tereza, Barra, Bolaxa e Querência.

🕒 **Necessidade de Composição Mínima:** Para que essas novas ESBs sejam implantadas e homologadas pelo Ministério da Saúde, é imprescindível a nomeação dos profissionais que compõem a equipe básica.

A criação de cargos para psicólogos e assistentes sociais é fundamental e justifica-se pela crescente demanda por cuidados em saúde mental. Dados do Boletim Epidemiológico do Centro Estadual de Vigilância em Saúde apontam uma tendência de aumento nas notificações de lesões autoprovocadas, comportamentos autolesivos, tentativas de suicídio e óbitos relacionados. Adicionalmente, a Ação Civil Pública da Infância e Juventude – Processo nº 5001629-53.2024.8.21.0023/RS, movida contra o Município de Rio Grande, determina a oferta de psicoterapia conforme requerido em sua demanda. Diante disso, o Núcleo de Saúde Mental necessita urgentemente ampliar seu quadro de profissionais das áreas de Psicologia e Serviço Social para

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DA PREFEITA

atender de forma adequada essa demanda crescente. Tal ampliação é essencial para mitigar os impactos do sofrimento psíquico que afeta significativamente a população.

A criação de cargos de auxiliar de farmácia é crucial e se justifica pela significativa expansão dos serviços nas farmácias municipais. Atualmente, estas unidades realizam, em média, de 600 a 800 atendimentos diários, um volume que exige a urgente ampliação do quadro de servidores para manter a qualidade e a segurança do serviço. Adicionalmente, a Secretaria de Saúde almeja ampliar o acesso aos serviços de farmácia, objetivo que reforça a necessidade premente de criação desses cargos.

Os cargos de vigilantes sanitários são necessários devido a criação de mais uma equipe para a fiscalização, acompanhamento de abigeatos, crescimento de comércio informal, cobertura em eventos aos finais de semana, aumento da necessidade de fiscalização na alta temporada no balneário cassino, instauração de processos administrativos, verificação técnica em unidades básicas de saúde e escolas municipais, além de ampliação do distrito industrial com a fiscalização em cantinas, refeitórios e cozinhas industriais. Atualmente são duas equipes que se dividem em todos esses atendimentos.

Quanto aos cargos de biólogos, estes desempenham um papel central e insubstituível na execução das ações do programa Vigiágua. Sua expertise é essencial para a vigilância da qualidade da água destinada ao consumo humano, abrangendo a coleta, o processamento e a análise técnica de amostras. A atuação desses profissionais é crucial para a identificação e o monitoramento de riscos biológicos e ambientais, garantindo a avaliação precisa de parâmetros microbiológicos e ecológicos. Assim, a presença dos biólogos é fundamental para subsidiar decisões estratégicas que assegurem a saúde pública e a proteção contínua dos sistemas de abastecimento hídrico.

É crucial a criação de um cargo de fisioterapeuta para aprimorar o processo de matriciamento das solicitações de atendimento em fisioterapia. Dada a alta demanda e o elevado volume de pedidos, a inserção desse profissional no quadro é fundamental para organizar, priorizar e qualificar a resposta às necessidades da população.

O fisioterapeuta dedicado ao matriciamento poderá otimizar o fluxo de encaminhamentos, garantir a pertinência clínica dos pedidos e atuar na retaguarda técnica da Atenção Básica, resultando em uma gestão mais eficiente das filas de espera e na melhoria da resolutividade dos serviços.

Por fim, justificamos a necessidade de criação de um cargo de Técnico em Laboratório, como de extrema importância para a recomposição e o fortalecimento da equipe do LAMAC (Laboratório Municipal de Análises Clínicas).

Atualmente, a Unidade de Licenciamento Ambiental (ULA) da SMMA não conta com cargo específico de Biólogo em seu quadro funcional. Historicamente, as demandas da área têm sido atendidas por servidores concursados para o cargo de Fiscal Ambiental, com formação em Biologia.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DA PREFEITA

Contudo, essa configuração não é a ideal, pois pode gerar conflitos de atribuições e comprometer a imparcialidade das análises, considerando que as atividades de licenciamento e fiscalização ambiental são distintas e devem manter independência funcional, inclusive havendo Unidades separadas.

No momento, a ULA enfrenta um de seus principais gargalos justamente na área da Biologia. Essa fragilidade impacta diretamente os procedimentos da unidade, uma vez que há um volume expressivo de processos que dependem de análises bióticas, tanto na etapa inicial de avaliação dos estudos apresentados para emissão das licenças, quanto no acompanhamento das condicionantes estabelecidas.

Trata-se, portanto, de uma atuação de caráter contínuo e essencial ao licenciamento ambiental. Em razão da inexistência de biólogo atuando de forma exclusiva na ULA, observa-se um acúmulo de processos aguardando análise biótica, o que tem ampliado os prazos de tramitação e comprometido a celeridade das respostas da unidade.

Atualmente, há 14 (quatorze) empreendimentos com documentação relacionada a aspectos bióticos pendente de análise técnica, tanto com relação à análise inicial, quanto referente ao acompanhamento de documentos licenciatório já emitidos. Essa situação evidencia a necessidade de nomeação de novos profissionais da área, destinados especificamente às atividades de licenciamento.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos,

Atenciosamente,

DARLENE TORRADA PEREIRA
Prefeita Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Ver. ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 067 DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

**CRIA CARGOS DE
PROVIMENTO EFETIVO NA LEI
MUNICIPAL Nº 5.820, DE 07 DE
NOVEMBRO DE 2003.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados no quadro de cargos de provimento efetivo a que alude o inciso I do artigo 3º, inciso X do parágrafo único do artigo 6º e incisos IX e X do artigo 11 da Lei Municipal nº 5.820/2003, os seguintes cargos.

Quantidade	Nomenclatura	Categoria
03	Assistente social	G
02	Biólogo	G
01	Fisioterapeuta	G
04	Odontólogo	G
05	Psicólogo	G

Art. 2º Fica criado no quadro de cargos de provimento efetivo a que alude o inciso I do artigo 3º, inciso IX do parágrafo único do artigo 6º e inciso VII do artigo 11 da Lei Municipal nº 5.820/2003, o seguinte cargo.

Quantidade	Nomenclatura	Categoria
01	Técnico em Laboratório de Análises Clínicas	F

Art. 3º. Ficam criados no quadro de cargos de provimento efetivo a que alude o inciso I do artigo 3º, incisos II e VI do parágrafo único do artigo 6º e inciso VII do artigo 11 da Lei Municipal nº 5.820/2003, os seguintes cargos.

Quantidade	Nomenclatura	Categoria
06	Auxiliar de Saúde Bucal	E
03	Vigilante Sanitário	E

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DA PREFEITA

Art. 4º. Ficam criados no quadro de cargos de provimento efetivo a que alude o inciso I do artigo 3º, inciso II do parágrafo único do artigo 6º e inciso IV do artigo 11 da Lei Municipal nº 5.820/2003, os seguintes cargos.

Quantidade	Nomenclatura	Categoria
06	Auxiliar de Farmácia	D

Art. 5º Aplicam-se aos cargos criados por esta Lei, as disposições da Lei Municipal nº 5.819, de 07 de novembro de 2003 e a Lei Municipal nº 5.820, de 07 de novembro de 2003.

Art. 6º As despesa decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 28 de outubro de 2025

DARLENE TORRADA PEREIRA
Prefeita Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação